EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O Estatuto do Idoso é mais uma inovação importante na legislação brasileira. Uma modernização na mesma linha da Lei de Ação Civil Pública, do Estatuto da Criança e do Adolescente e do Código do Consumidor. É uma lei que corresponde com a mudança do perfil etário da sociedade brasileira, na qual amplia-se a participação dos idosos. Esse novo perfil etário coloca a reflexão e a adoção de medidas práticas e de garantias em relação aos idosos como uma necessidade cada vez mais urgente. Os cuidados e garantias em relação ao envelhecimento deixaram de ser tratadas como questão doméstica e passaram para a esfera pública.

O envelhecimento e os velhos não são mais tratados como uma condição marginal na sociedade, mas como conseqüência natural da vida e que exige cuidados especiais com vistas à sua integração não à segregação ou ocultamento da condição de idoso.

O conceito de integração permanente do idoso, porém, não está totalmente absorvido pela sociedade. Vivemos sob a prevalência de uma cultura de descarte e do imediatismo. A exacerbação do consumismo e dos valore do individualismo refletem-se, também, no descarte dos indivíduos que não estejam integrados nos processos produtivos. Portadores de deficiência, crianças e idosos, são diretamente atingidos por essa concepção. Por isso, quando são propostas políticas de proteção e integração dessas populações, é necessário criar mecanismos legais para que os direitos sejam reconhecidos e garantidos. Ou seja, é preciso que os direitos, ainda que parcialmente aceitos pela sociedade, sejam positivados para viabilizar sua aplicação, criando instrumento através dos quais possa ser cobrada das autoridades a sua execução.

A Constituição Federal, em seu art. 230, sentencia que "A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhe o direito à vida”.A preocupação dos constituintes com a integração do idoso na sociedade e o fortalecimento de seus vínculos familiares já se manifestava nesse artigo, cujo desdobramento infraconstitucional é o Estatuto do Idoso. Assim como o Estatuto do Idoso dá concretude ao disposto na Constituição, é importante que as legislações locais concretizem o disposto no Estatuto, no que couber.

A presente proposição objetiva criar um instrumento concreto em nossa cidade para aplicação do Estatuto em um item bastante simples, mas que é de extrema importância para os idosos. Trata-se do art. 46, que dispõe: “Fica assegurada a reserva, para os idosos, de cinco por cento das vagas nos estacionamentos públicos e privados, posicionadas de forma a garantir maior comodidade”. É um disposi-

tivo semelhante ao que já existe em favor dos portadores de deficiência e que tem sido importante para a garantia da acessibilidade e, em conseqüência, da realização da sua cidadania. Justifica-se a presente proposição pela facilidade que criará ao embarque e desembarque dos idosos em estacionamentos públicos e privados.

Através desta proposição, trazemos para a legislação municipal um elemento simples, mas importante para a garantia dos direitos dos idosos. Para tanto, solicito a aprovação dos colegas.

Sala das Sessões, 13 de janeiro de 2005.

VEREADORA MARGARETE MORAES

/js

PROJETO DE LEI

Assegura aos idosos reserva de pelo menos 5% das vagas em estacionamentos públicos e privados do Município.

Art. 1° É assegurado aos idosos reserva de pelo menos 5% (cinco por cento) das vagas em estacionamentos públicos e privados do Município.

Art. 2º Consideram-se idosos os cidadãos ou cidadãs abrangidos no art 1º da Lei Federal n. 10.741, de 1° de outubro de 2003 – Estatuto do Idoso.

Art. 3º O Executivo Municipal regulamentará esta Lei a partir da data de sua publicação.

Parágrafo único. A regulamentação conterá, no mínimo:

I. o Órgão responsável pela execução e fiscalização desta Lei;
II. a forma de publicação do teor desta Lei nos locais referidos no art. 1°.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.